

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO
EDITAL 05/2020**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA ÁREA DE NUTRIÇÃO
NUTRICIONISTAS**

O **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAI - ISSEG**, Autarquia do Município de Gravataí, RS, criado pela Lei Municipal n.º 4.110, de 02 de setembro de 2019, com sede à rua Adolfo Inacio Barcelos, n.º 783 sala/401, Centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços de saúde da área de Nutrição, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 20/2020.

1

DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de **NUTRICIONISTAS**, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de saúde na área de Nutrição aos beneficiários do **ISSEG**, nas dependências do(a) Credenciado(a).

1.1 – Entende-se por beneficiário do **ISSEG** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.

2

DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

2.1 – As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, deverão ser encaminhadas para o Setor de Licitações, 4.º andar do **ISSEG**, através do endereço de email credenciamento@issegrs.com.br, no período de **21/12/2020** até **20/06/2021**, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

2.2 – A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações do **ISSEG**, e arquivados em processo específico.

2.3 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste credenciamento.

2.4 – O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos pelo **ISSEG**.

2.5 – Não será efetivado o credenciamento da proponente, pessoa jurídica ou física, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

3

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme os modelos do anexo II (Pessoa Física) e anexo III (Pessoa Jurídica), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, ou do próprio requerente, em caso de pessoa física, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) CÓPIA AUTENTICADA. A autenticação deverá ser por processo eletrônico ou em cartório, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do ISSEG:

3.1 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA FÍSICA

3.1.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.1.1.1 Conforme modelo do anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste edital.

3.1.2 Qualificação Técnica

3.1.2.1 Comprovante de registro ativo da pessoa física no Conselho Regional de Nutricionistas 2.^a Região - CRN-2, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.2.2 Diploma de Nutricionista, expedido por curso superior autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, em nome da pessoa física, em cópia autenticada conforme o item 3 deste edital.

3.1.2.3 Carteira de identificação do CRN-2 da pessoa física, em cópia autenticada conforme o item 3 deste edital.

3.1.2.4 Alvará de Localização, pessoa física, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.2.5 Alvará de Saúde, pessoa física, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.2.5.1 O **ISSEG** aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação/emissão junto à Secretaria da Saúde do Município de localização, autenticados conforme o item 3 deste edital. O Credenciado terá o prazo de 3 (tres) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no **ISSEG**. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido

3.1.3 com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Regularidade Fiscal

3.1.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa física que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.4 Demais Documentos

3.1.4.1 Comprovante de inscrição no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), onde conste o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) e/ou o número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) e/ou o número de inscrição no PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), e/ou CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.4.2 Declaração funcional e declaração de compatibilidade de horários ao servidor, conforme o modelo do



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040
anexo V.

3.2 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

3.2.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.2.1.1 Conforme modelo do anexo III, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste edital.

3.2.2 Habilitação Jurídica

3.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, em cópia autenticada conforme o item 3 deste edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.2.3 Qualificação Técnica

3.2.3.1 Comprovante de registro ativo e quitação da pessoa jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas 2.^a Região - CRN-2, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.2.3.2 Relação dos profissionais vinculados à pessoa jurídica que atenderão os beneficiários do **ISSEG**, constando o nome completo de cada um, a especialidade, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), o número de registro no respectivo Conselho, e o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

3.2.3.3 Diploma de Nutricionista, expedido por curso superior autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, de cada profissional Nutricionista integrante do quadro de colaboradores da empresa, em cópia(s) autenticada(s) conforme o item 3 deste edital.

3.2.3.4 Carteira de identificação do CRN-2 do responsável técnico da pessoa jurídica, em cópia autenticada conforme o item 3 deste edital.

3.2.3.5 Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.2.3.6 Alvará de Saúde, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.2.3.6.1 O **ISSEG** aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação/emissão junto à Secretaria da Saúde do Município de localização, autenticados conforme o item 3 deste edital. O Credenciado terá o prazo de 3 (tres) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no **ISSEG**. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

3.2.4 Qualificação Econômico-financeira

3.2.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.2.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 3.2.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.2.5.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.2.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.2.6 Demais Documentos

- 3261 DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; e DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no anexo IV.
- 3262 Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 3263 Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: TERMO DE DEFERIMENTO, cópia autenticada conforme o item 3 deste edital, se não expedido via Internet; DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

4

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

- 4.1 – Caberá à Comissão de Licitação do ISSEG, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 4.º andar do ISSEG, observada a ampla defesa e o contraditório.

5

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6

DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Licitação do ISSEG.

- 6.1 – Compete ao Diretor-Presidente do ISSEG a Homologação do presente certame.

7

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do termo decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo ISSEG.





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

7.1 – Os termos de credenciamento entrarão em vigor, a partir de 01/03/2021, na data da publicação de suas súmulas no Diário Oficial do Município e terão validade 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por um período máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 – A data estabelecida no item 7.1 poderá ser prorrogada de acordo com a necessidade da gestão administrativa do ISSEG

7.3 – O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo VI.

8

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Projeto Básico, anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

9.1 – Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

9.3 – A Comissão de Licitação **ISSEG**, será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4 – A minuta de credenciamento constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.5 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (51)31915040.

9.6 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROJETO BÁSICO
II	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
III	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
V	DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS AO SERVIDOR
VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Gravataí, 18 de DEZEMBRO de 2020.

Kelen Cristiane Jardim Copa
Diretora-Presidente do **ISSEG**





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Lei 13019/14 | Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO
EDITAL 05/2020

1 DO OBJETO

Credenciamento de NUTRICIONISTAS, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de saúde na área de Nutrição aos beneficiários do **ISSEG**, nas dependências do(a) Credenciado(a).

1.1 – Entende-se por beneficiário do **ISSEG** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste termo, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), conforme disposições abaixo:

2.1 – O(A) Credenciado(a) prestará serviços de nutrição em suas dependências e/ou em hospitais credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

2.2 – O beneficiário escolherá o(a) Credenciado(a) na lista de credenciados do **ISSEG**, disponível no *site* do **ISSEG**, e a ele(a) se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação, em vigor.

2.3 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização do **ISSEG**, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste credenciamento e na legislação que rege a matéria.

2.4 – O **ISSEG** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **ISSEG**.

2.5 - O acompanhamento com nutricionista será autorizado, desde que solicitado pelo médico assistente com justificativa;

2.6 - Os serviços de que trata este inciso serão prestados no limite da rede credenciada, não havendo em hipótese alguma, ressarcimento;

2.7 - As solicitações deverão ser protocoladas junto ao **ISSEG**, para análise da auditoria médica;

2.8 - O tratamento será mantido por até 6 (seis) meses, com uma consulta a cada trinta dias. Após este período será necessário uma nova avaliação do médico que solicitou o tratamento para a prorrogação.

2.9 - Os procedimentos estabelecidos, observarão o seguinte:

2.9.1 - Os procedimentos serão autorizados após análise da requisição médica e de exames comprobatórios pela Auditoria Médica do Instituto;



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

2.9.2 - Poderão ser solicitados, se necessário, sessões extras, que serão avaliadas pela Auditoria Médica do Instituto;

2.9.3 - Para pacientes em tratamento contínuo será necessária a apresentação de reavaliação médica a cada noventa (90) dias.

2.10 – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), as consultas não poderão ser cobradas pelo agendamento

2.10.1 – Nos casos em que o paciente não comunicar o seu não comparecimento dentro do prazo previsto acima no item anterior (**2.10**), pagará o segurado o valor de 30% (trinta por cento) do valor da consulta, que será revertido ao profissional, vedado a este registra esta consulta via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.

3

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O(A) Credenciado(a) fica obrigado a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do **ISSEG** e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.3 – Registrar os procedimentos no portal de acesso aos credenciados no site do ISSEG.

3.4 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.5 – Notificar o **ISSEG**, em caso de pessoa jurídica, sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao **ISSEG**, no prazo de 30(trinta)dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao **ISSEG**, por escrito, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.

3.6 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

3.7 – Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **ISSEG**.

3.8 – Atender os beneficiários do **ISSEG** com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei 4.110/2019 Municipal e suas alterações.

3.9 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

3.10 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao **ISSEG** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados. Reparar ou indenizar os danos, que forem causados ao **ISSEG** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040
representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.

- 3.11** – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.
- 3.12** – Designar, em caso de pessoa jurídica, os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, que estejam vinculados ao(à) Credenciado(a).
- 3.13** – Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo ISSEG.
- 3.14** – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do **ISSEG** sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).
- 3.15** – Responder, pela obrigação de resultado, na reparação dos danos causados aos usuários e/ou ao ISSEG por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- 3.16** – Averiguar o preenchimento correto da Planilha para o Lançamento de Procedimentos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento ao(à) Credenciado(a) para regularização.
- 3.17** – Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.
- 3.18** – Retificar, sem ônus para o ISSEG ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do ISSEG. O prazo para reparação dos serviços será de 15 (quinze) dias após a auditoria final.
- 3.19** – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.
- 3.20** – Acompanhar, no *site* do ISSEG, www.issegrs.com.br os comunicados do ISSEG referentes aos Credenciados(as).
- 3.21** – O ISSEG reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo ao(à) Credenciado(a) a responsabilidade por manter-se atualizado(a) com as normas vigentes.

4

DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEG

Compete ao **ISSEG**:

- 4.1** – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
- 4.2** – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.
- 4.2.1** – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.
- 4.3** – Autorizar as requisições de procedimentos e exames emitidas pelo profissional médico encaminhada pelo beneficiário do ISSEG.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

4.4 – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Divulgar no *site* da Autarquia, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de valores, pertinentes à prestação de serviços.

4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

5.1 – Da área da Saúde do **ISSEG**:

33390360000000000000– Outros Serviços de Terceiros –PF

33390390000000000000– Outros Serviços de Terceiros –PJ

33390920000000000000- Despesa de Exercícios Anteriores

6 DO RECEBIMENTO

O **ISSEG** designará os servidores para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste credenciamento.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.

7 DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo **ISSEG**, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

8 DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do **ISSEG**, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificação abaixo:

8.1 – O valor a ser pago para cada consulta nutricional é de R\$ **72,00(setenta e dois reais)**.

8.2 – É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do **ISSEG** qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo **ISSEG**.

8.2.1 – Quando o(a) Credenciado(a) for pessoa física deverá ser cobrada no ato do atendimento a coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da consulta, como previsto na Lei Nº 4.110/19 e suas alterações.

8.2.2 – Quando o(a) Credenciado(a) for pessoa jurídica deverá ser cobrada no ato do atendimento a



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040
coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento), exetuum-se os atendimentos hospitalares (ambulatorial ou internação) os quais serão pagos integralmente pelo ISSEG, e posteriormente descontada do segurado a coparticipação conforme previsto na Lei Nº 4.110/19 e suas alterações.

8.2.3 – O(A) Credenciado(a) deverá observar o limitador máximo da coparticipação previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 4110/2019 e suas alterações.

9

DO PAGAMENTO

O(A) Credenciado(a) Pessoa Jurídica realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do portal do **ISSEG**, entre os dias 1 e 10 e Credenciado(a) Pessoa Física entre os dias 1 e 5 do mês seguinte aos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo **ISSEG**.

9.1 – Após o envio do lote via Internet, o(a) Credenciado(a) entregará ao **ISSEG** os formulários de registros de consultas e requisições de procedimentos e exames autorizados, se houver, assinados pelos beneficiários, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

9.1.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

9.1.2 – Não serão faturados serviços realizados a mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do atendimento.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados pelo ISSEG, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.2.1 O pagamento esta vinculado à apresentação de nota fiscal, quando Pessoa Jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o ISSEG no prazo indicado, em arquivo PDF, através do e-mail: financeiro@issegrs.com.br.

9.2.1.1 – O espelho da nota fiscal estará disponível no portal do ISSEG até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.2.1.2 – A não apresentação da nota fiscal num prazo de 90 (noventa) dias estabelecerá a quitação dos valores referentes àquela fatura, operando-se de pleno direito a sua decadência.

9.2.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

10 DAS GLOSAS

É reservado ao **ISSEG**, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – O valor glosado será descontado dos valores faturados, sem prejuízo em relação ao pagamento dos demais valores faturados.

10.2 – Existindo glosas o **ISSEG** se compromete a especificar os motivos, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.3 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o **ISSEG** efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.4 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 a glosa será considerada aceita pelo conveniado, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.

11 DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

11.2 – MULTA:

11.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

11.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

11.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

11.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

11.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

11.2.2 – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

11.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descumprimento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

11.3.1 – Atender aos beneficiários do **ISSEG** de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

11.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do **ISSEG**.

11.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

11.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

11.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **ISSEG** ou a seu(s) beneficiário(s).

11.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.3.7 – Prática de ações contrárias à regulamentação do **ISSEG** ou à legislação pertinente.

11.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

11.4 – Descredenciamento, sendo que o **ISSEG** poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:

11.4.1 – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.

11.4.2 – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

11.4.3 – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.

11.5 – O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.6 – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.7 – Na aplicação de multas, fica o **ISSEG**, desde já, autorizado a reter os respectivos valores de pagamentos eventualmente devidos pelo **ISSEG** ao (à) Credenciado (a), depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.8 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

11.9 – No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o **ISSEG** notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

12

DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o **ISSEG** denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste credenciamento, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do **ISSEG**.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

12.3 – O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

12.5 – O **ISSEG** poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste edital, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 30(TRINTA) dias, visando atender os casos em andamento.

13 DO REAJUSTE

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do **ISSEG** poderão ser reajustados anualmente conforme decisão do Conselho Administrativo do **ISSEG**.

14 DA VIGÊNCIA

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial (Diário Oficial do Município) e vigorará por 12 (doze) meses por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do Art.57,II da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio 30(trinta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA**

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REQUERENTE

NOME COMPLETO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

ÁREA:

**NUTRIÇÃO
NUTRICIONISTA**

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRN-2:

N.º DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP:

N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL:

Gravataí, de de 20

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA DO ISSEG:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2020 15:06 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp5fde/ef9a52851>.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA**

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ÁREA:

**NUTRIÇÃO
NUTRICIONISTA**

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRN-2:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CRN-2:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

SIM

NÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

..... de de 20

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Gravataí, de de 20

PARECER DA AESSORIA JURIDICADO ISSEG:





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO IV

PROCESSO N.º: 20/2020
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO N.º 05/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA ÁREA DE NUTRIÇÃO – NUTRICIONISTAS.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO CONJUNTA
PESSOA JURÍDICA**

A empresa/razão social....., CNPJ sob n.º....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no **ISSEG**, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO V

PROCESSO N.º: 20/2020
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO N.º 05/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO FUNCIONAL E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE
DE HORÁRIOS AO SERVIDOR**

Eu,, inscrito no CPF sob o n.º, declaro, para fins de comprovação junto ao **Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí-ISSEG** que sou servidor público municipal e, tendo ciência das proibições do artigo 152 da Lei Municipal n.º 681, de 26 de dezembro de 1991, não incorro em nenhuma das proibições ali contidas, bem como que possuo compatibilidade de horários para os atendimentos referentes ao presente Credenciamento, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 2020.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

N.º/20.....

NUTRIÇÃO

NUTRICIONISTA

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ-ISSEG**, Autarquia do Município de Gravataí, RS, criado pela Lei n.º 4.110, de 02 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.798.190/0001-56, com sede à rua Adolfo Inácio Barcelos, n.º 783 sala/401, Centro, representado por seu Presidente, Sra. Kelen Cristiane Jardim Copa, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **ISSEG** e de outro, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, estabelecido(a) à rua, n.º, bairro, na cidade de, RS, CEP, telefone comercial n.º (.....), neste ato representado por seu(u) Responsável Legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob n.º, adiante denominado **CRENCIADO(A)**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º **XX./2020**, referente ao Chamamento Público n.º **XX/2020**, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa física/jurídica, para prestação de serviços de saúde na área de **NUTRIÇÃO** aos beneficiários do **ISSEG**

1.1 – Entende-se por beneficiário do **ISSEG** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste termo, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), conforme disposições abaixo:

2.1 – O(A) Credenciado(a) prestará serviços de nutrição em suas dependências e/ou em hospitais credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

2.2 – O beneficiário escolherá o(a) Credenciado(a) na lista de credenciados do **ISSEG**, disponível no *site* do **ISSEG**, e a ele(a) se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação, em vigor.

2.3 – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização do **ISSEG**, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste credenciamento e na legislação que rege a matéria.

2.4 – O **ISSEG** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **ISSEG**.

2.5 - O acompanhamento com nutricionista será autorizado, desde que solicitado pelo médico assistente com justificativa;



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

2.6 - Os serviços de que trata este inciso serão prestados no limite da rede credenciada, não havendo em hipótese alguma, ressarcimento;

2.7 - As solicitações deverão ser protocoladas junto ao ISSEG, para análise da auditoria médica;

2.8 - O tratamento será mantido por até 6 (seis) meses, com uma consulta a cada trinta dias. Após este período será necessário uma nova avaliação do médico que solicitou o tratamento para a prorrogação.

2.9 - Os procedimentos estabelecidos, observarão o seguinte:

2.9.1 - Os procedimentos serão autorizados após análise da requisição médica e de exames comprobatórios pela Auditoria Médica do Instituto;

2.9.2 - Poderão ser solicitados, se necessário, sessões extras, que serão avaliadas pela Auditoria Médica do Instituto;

2.9.3 - Para pacientes em tratamento contínuo será necessária a apresentação de reavaliação médica a cada noventa (90) dias.

2.10 – Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24H (VINTE E QUATRO HORAS), as consultas não poderão ser cobradas pelo agendamento

2.10.1 – Nos casos em que o paciente não comunicar o seu não comparecimento dentro do prazo previsto acima no item anterior (**2.10**), pagará o segurado o valor de 30% (trinta por cento) do valor da consulta, que será revertido ao profissional, vedado a este registra esta consulta via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) Credenciado(a) fica obrigado a:

3.22 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

3.23 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do **ISSEG** e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.24 – Registrar os procedimentos no portal de acesso aos credenciados no site do ISSEG.

3.25 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.26 – Notificar o ISSEG, em caso de pessoa jurídica, sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao ISSEG, no prazo de 30(trinta)dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao ISSEG, por escrito, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.

3.27 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

3.28 – Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040
obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSEG.

3.29 – Atender os beneficiários do ISSEG com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei 4.110/2019 Municipal e suas alterações.

3.30 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

3.31 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao **ISSEG** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados. Reparar ou indenizar os danos, que forem causados ao **ISSEG** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.

3.32 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.

3.33 – Designar, em caso de pessoa jurídica, os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, que estejam vinculados ao(à) Credenciado(a).

3.34 – Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo ISSEG.

3.35 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do **ISSEG** sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).

3.36 – Responder, pela obrigação de resultado, na reparação dos danos causados aos usuários e/ou ao ISSEG por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

3.37 – Averiguar o preenchimento correto da Planilha para o Lançamento de Procedimentos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento ao(à) Credenciado(a) para regularização.

3.38 – Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.

3.39 – Retificar, sem ônus para o ISSEG ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do ISSEG. O prazo para reparação dos serviços será de 15 (quinze) dias após a auditoria final.

3.40 – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.41 – Acompanhar, no *site* do ISSEG, www.issegrs.com.br os comunicados do ISSEG referentes aos Credenciados(as).

3.42 – O ISSEG reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo ao(à) Credenciado(a) a responsabilidade por manter-se atualizado(a) com as normas vigentes.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEG

Compete ao **ISSEG**:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Autorizar as requisições de procedimentos e exames emitidas pelo profissional médico encaminhada pelo beneficiário do ISSEG.

4.4 – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Divulgar no portal do ISSEG, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.

4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

5.1 – Da área da Saúde do **ISSEG**:

33390360000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PF

33390390000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ

33390920000000000000- Despesa de Exercícios Anteriores

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O **ISSEG** designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.

6.4 – O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo **ISSEG**, quando na sua íntegra, q procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do **ISSEG**, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificação abaixo:

8.1 – O valor a ser pago para cada consulta nutricional é de R\$ **72,00 (setenta e dois reais)**.

8.2 – É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do **ISSEG** qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo **ISSEG**.

8.21 – Quando o credenciado for pessoa física deverá ser cobrada no ato do atendimento a coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da consulta.

8.22 – Quando o Credenciado(a) for pessoa jurídica deverá ser cobrada a coparticipação no ato do atendimento de 25%(vinte e cinco por cento) exceto internação/Hospitalar, pois o valor da consulta será pago integralmente pelo **ISSEG**, e posteriormente descontada do segurado a coparticipação.

8.23 – O(A) Credenciado(a) deverá observar o limitador máximo da coparticipação previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 4110/2019 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O(A) Credenciado(a) Pessoa Juridica realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do *site* **ISSEG**, entre os dias 1 e 10 e Credenciado(a) Pessoa Fisica entre os dias 1 e 5 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo **ISSEG**.

9.1 – Após o envio do lote via Internet, o(a) Credenciado(a) entregará ao **ISSEG** os formulários de registros de consultas e requisições de procedimentos e exames autorizados, se houver, assinados pelos beneficiários, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

9.1.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

9.1.2 – Não serão faturados serviços realizados a mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do atendimento.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados pelo **ISSEG**, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

9.2.1 O pagamento esta vinculado à apresentação de nota fiscal, quando Pessoa Jurídica, em prazo não inferior a 5(cinco)dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal eletrônica deverá ser



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040
encaminhada para o ISSEG no prazo indicado, em arquivo PDF, através do e-mail:
financeiro@issegrs.com.br.

9.2.1.1 – O espelho da nota fiscal estará disponível no *site* até 10(dez) dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.2.1.2 – A não apresentação da nota fiscal num prazo de 90 (noventa) dias estabelecerá a quitação dos valores referentes àquela fatura, operando-se de pleno direito a sua decadência.

9.2.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao **ISSEG**, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – O valor glosado será descontado dos valores faturados, sem prejuízo em relação ao pagamento dos demais valores faturados.

10.2 – Existindo glosas o **ISSEG** se compromete a especificar os motivos, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.3 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o **ISSEG** efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.4 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 a glosa será considerada aceita pelo conveniado, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos do **ISSEG** poderão ser reajustados anualmente conforme decisão do Conselho Administrativo do **ISSEG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – MULTA:

12.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

12.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

1222 – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

123 – **SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

1231 – Atender aos beneficiários do **ISSEG** de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

1232 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do **ISSEG**.

1233 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

1234 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

1235 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **ISSEG** ou a seu(s) beneficiário(s).

1236 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

1237 – Praticar ações contrárias à regulamentação do **ISSEG** ou à legislação pertinente.

1238 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

1239 – Restringir, proibir, vetar, negar acesso a qualquer documentação, inclusive prontuário(s) médico(s) de paciente(s), sob pena de descredenciamento.

124 – **Descredenciamento**, sendo que o **ISSEG** poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:

1241 – Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.

1242 – Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

1243 – Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.

125 – O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitar novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

126 – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

127 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

128 – No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o **ISSEG** notificará o(a)



INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040
Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o **ISSEG** notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do(a) Credenciado(a).

13.1.2 – Falta ou culpa do **ISSEG**.

13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 – Na aplicação de multas, fica o **ISSEG**, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo **ISSEG** ao(à) Credenciado(a), depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CRECENCIAMENTO

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial (Diário Oficial do Município) e vigorará por 12 (doze) meses por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do Art.57,II da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio 30(trinta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o **ISSEG** denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do **ISSEG**.

15.3 – O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

15.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

15.5 – O **ISSEG** poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

O(A) Credenciado(a), em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do **ISSEG**, exceto os ajustados neste termo.

17.1 – É vedado ao(à) Credenciado(a) transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

17.2 – O(A) Credenciado(a) deverá acessar no Portal do **ISSEG** www.issegrs.com.br, com utilização de *login* e senha previamente informados pelo **ISSEG**, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar o relatório de glosas, dentre outros recursos

17.2.1 – Para utilização do Portal do **ISSEG** é necessário que o(a) Credenciado(a) disponha de computador com acesso à Internet.

17.3 – Os empregados e prepostos do(a) Credenciado(a), quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o **ISSEG**, correndo por conta exclusiva do(a) Credenciado(a) todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob o n.º **XX/2020**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Gravataí, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Gravataí, de de 20..... .

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí- ISSEG
Kelen Cristiane Jardim Copa
Diretor-Presidente do ISSEG

Credenciado(a)

Testemunhas:

NOME E CPF

NOME E CPF





INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ

CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DESIGNAÇÃO

Processo: 20/2020
Modalidade de Licitação: Chamamento Público- Credenciamento n.º 05/2020
Objeto da Contratação: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde da área de Nutrição – Nutricionistas.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo, matrícula n.º, como titular e, matrícula n.º, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 20.....

Kelen Cristiane Jardim Copa,
Diretor- Presidente do ISSEG

Cientes em:/...../.....

